



**RESOLUÇÃO Nº 102/2012-CI/CCS**

(alterada pela Resolução nº 080/2022-CI/CCS)

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 19/11/2012.

Maria da Glória M. Wunderlich  
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação do Curso de Graduação em Farmácia e revogada a Resolução nº 085/2011-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, revogada a Resolução nº 085/2011-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 07 de novembro de 2012.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 03/12/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.  
Diretora.



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de estágio supervisionado no Setor de Manipulação do Programa Farmácia Ensino da UEM (PROFEN) ou em Farmácias de Manipulação legalmente conveniadas, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** O local de estágio deverá dispor de docente e/ou profissional farmacêutico habilitado a propiciar ao estagiário experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 2º** O estágio tem carga horária estabelecida na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, a ser cumprida de acordo com as normas internas vigentes. (Res. 080/2022-CI/CCS)

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O estágio deverá proporcionar ao estagiário a capacitação para o exercício das atividades farmacêuticas em Farmácia de Manipulação.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** Para cursar o componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação, o aluno deverá estar cursando a 5ª série.

**Art. 5º** O desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado em Farmácia de Manipulação será realizada com acompanhamento presencial contínuo do professor orientador.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 6º** O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, um trabalho com tema específico da área de realização do estágio, definido em conjunto com o professor orientador.

**Art. 7º** Além da avaliação prevista no artigo anterior, poderão ser incluídas novas avaliações, desde que aprovadas pelo departamento e pelo Conselho Acadêmico do Curso por meio do formulário de Critério de Avaliação de Aprendizagem.

**Art. 8º** Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

**Art. 9º** Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no regulamento geral e no critério de avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em dependência.



## CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10.** Ao professor coordenador de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I – providenciar o cadastramento e/ou convênio de unidades concedentes, na Região Metropolitana do Município de Maringá, que potencialmente apresentem condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso;

**Parágrafo único:** o disposto no item I se aplica quando da impossibilidade do acadêmico cursar o estágio no Setor de Manipulação do PROFEN pelo não funcionamento do referido setor, pelo número de acadêmicos nas turmas superior à capacidade do setor, pela necessidade de se ausentar para cumprir outros estágios no exterior.

II - providenciar junto ao Departamento de Farmácia a designação de professores orientadores;

III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VI - encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de Estágio;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

IX - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

X - verificar se o perfil do supervisor de Estágio é compatível com o definido no regulamento de Estágio de cada curso.

**Art. 11.** Ao professor orientador de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, em consonância com o regulamento de Estágio de cada curso;

II - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

III - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

IV - avaliar o desempenho do estagiário por meio do relatório de atividades, de acordo com o estabelecido no regulamento de Estágio de cada curso;

V - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador.

VI - definir, juntamente com o estagiário, um tema para o desenvolvimento do trabalho de avaliação;

VII - realizar reuniões periódicas se necessário com os estagiários sob sua orientação;

VIII - avaliar o trabalho desenvolvido pelo estagiário, acompanhando-o na elaboração do mesmo.

**Art. 12.** Ao supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

IV - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.



## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 13.** São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:  
I – receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;  
II – ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização de seu estágio;  
III – ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação, bem como sobre o local e horário da apresentação e da defesa do seu trabalho.

**Art. 14.** São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:  
I – cumprir este regulamento;  
II – observar e obedecer as normas internas do setor/laboratório concedente do estágio;  
III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;  
IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;  
V – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades por ele desenvolvidas;  
VI – participar de outras atividades, designadas pelo coordenador e pelo professor-orientador que venham enriquecer o estágio;  
VII – comunicar e justificar ao professor orientador sua ausência às atividades do estágio;  
VIII – usar vocabulário técnico e manter a postura condizente com a futura profissão;  
IX – encaminhar ao professor orientador o trabalho de avaliação;  
X – comparecer à reunião final para apresentação do trabalho, de acordo com as datas fixadas pela coordenação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de graduação em Farmácia, ouvidos o professor coordenador e o orientador do Estágio. (Res. 080/2022-CI/CCS)